



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000**

**Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53**

**E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)**

### **LEI Nº 305 DE 09 DE SETEMBRO DE 2.004**

*“Dispõe sobre a fixação de remuneração  
Dos Vereadores para a Legislatura  
A iniciar em 2.005”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos Artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Aricanduva para a Legislatura a iniciar-se em 2.005 é fixada em valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais em Janeiro de 2.005, sendo neste ato equivalente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) reais.

Art. 2º - O subsídio do vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Aricanduva, durante a Legislatura a iniciar-se em 2.005, é fixado em valor correspondente a duas vezes o constante do artigo anterior.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei, será devido ao vereador pelo exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º - Ocorrendo a necessidade da realização de reuniões extraordinárias durante o recesso Legislativo, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios.

Art. 5º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias realizada durante o período da sessão legislativa ordinária anual.

Art. 6º - Para calculo dos subsídios devido aos vereadores no inicio da Legislatura, será aplicada o percentual constante no artigo 1º desta Lei sobre os subsídios dos Deputados Estaduais em Janeiro de 2.005, mediante declaração de Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 7º - Os subsídios constantes do artigo 1º serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior ou ainda na mesma épocas e percentuais de aumento dos servidores públicos Municipais. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.005.

Art. 8º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único- Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

Art. 9º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores na atividades do Poder Legislativo não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do caput as despesas com remuneração dos Agentes Políticos, Vereadores, serão processados em pasta, com o arquivo mensal da memória da calculo procedida mês a mês e o demonstrativo do comprometimento face á receita da Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se ás despesas com servidores devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

Art. 10º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionários, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 8º e 9º desta Lei.

Art. 11º - O pagamento de Diárias de viagens será fixado mediante Resolução de Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12º - Para efeito de desconto por falta a reuniões ordinárias será descontado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídios relativo ao mês que se ocorrer a ausência.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes á sua vigência.

Art. 14º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.005, revogando-as as disposições em geral.

Câmara Municipal de Aricanduva, 09 de Setembro de 2.004.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 09 de Setembro de 2.004.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal